



**Câmara Municipal de Governador Lindenberg**  
**Estado do Espírito Santo**

**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei nº 017/2020

O Chefe do Poder Executivo Municipal requer a esta Casa a aprovação de abertura de crédito especial para despesa de capital (obra) destinado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Nos termos do artigo 38, I e § 1º, I do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade e a legalidade do projeto, do qual sou Relator e emito o seguinte parecer.

As matérias relativas a crédito suplementar referem-se ao orçamento, que é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, conforme previsto no artigo 165, I, II e III da Constituição Federal.

Mas a abertura de crédito suplementar ou especial depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, conforme disposição do artigo 167, V da Constituição Federal.

De acordo com o artigo 42 da Lei 4.320/64 sempre que for constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para fazer frente à determinada despesa, o Poder Executivo poderá ter a iniciativa de criar leis que autorizem os créditos adicionais, tanto especiais como suplementares, que deverão ser submetidas ao crivo do Legislativo para aprovação ou não.

Em conformidade com o artigo 43, da mesma Lei, para as despesas que não haja dotação orçamentária específica, deverão ser indicados os meios necessários para a realização do pretendido mediante a existência de recursos com origem no superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, excesso de arrecadação ou por cancelamento total ou parcial de dotações constantes do orçamento vigente ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Conforme o disposto no artigo 2º do Projeto, os recursos são proveniente de anulação parcial da dotação Obras e Instalações.



**Câmara Municipal de Governador Lindenberg**  
Estado do Espírito Santo

Por fim, opino pela aprovação do projeto, por estar revestido de constitucionalidade, legalidade e ter boa técnica legislativa.

Governador Lindenberg/ES, 05 de novembro de 2020.

---

**Aloisio Romanha**

Relator



**Câmara Municipal de Governador Lindenberg**  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL**

Projeto de Lei nº 017/2020

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão, por maioria dos votos, sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado, prevalecerá como parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do Projeto.

Por fim, esta Comissão, reunida com todos os membros, abaixo assinados, acolhe o voto do relator, manifestando pela aprovação do Projeto de Lei 017/2020.

Governador Lindenberg/ES, 05 de novembro de 2020.

---

**Fabio Brumati**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

---

**Aloisio Romanha**

Relator

---

**Mazinho Piona**

Membro